

**1 SUMÁRIO**

1	SUMÁRIO.....	1
2	INTRODUÇÃO .....	2
3	OBJETIVO.....	2
4	REFERÊNCIA .....	2
5	APLICABILIDADE.....	2
6	DEFINIÇÕES .....	3
7	DIRETRIZES .....	4
7.1	Combate à Corrupção .....	4
7.2	Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	5
7.3	Relacionamento com agentes públicos e órgãos públicos .....	5
7.3.1	Contratação de agentes públicos, ex agentes públicos, seus familiares e/ou pessoas relacionadas .....	5
7.3.2	Refeições .....	6
7.3.3	Presentes, viagens, hospitalidades e convites de entretenimento .....	6
7.3.4	Fiscalizações e visitas de Agentes Públicos.....	7
7.4	Terceiros que atuam em nome do Grupo Nitro .....	7
7.5	Contratação e escopo de atuação de terceiros .....	7
7.6	Pagamentos a terceiros .....	8
7.7	Patrocínios e doações .....	8
7.8	Contribuições a partidos políticos .....	9
7.9	Relacionamento com Clientes .....	9
7.10	Operações Societárias.....	9
7.11	Demonstrações Financeiras e registros contábeis .....	10
7.12	Canais de comunicação.....	10
7.13	Medidas disciplinares.....	11
7.14	Sinais de alerta .....	11
8	PAPEIS E RESPONSABILIDADES .....	12
8.1	Terceiros.....	12
8.2	Jurídico & Compliance .....	12
8.3	Relações Institucionais.....	12
8.4	Gente e Gestão .....	12

8.5	Demais áreas e colaboradores.....	12
9	COMUNICAÇÕES E TREINAMENTOS .....	13
10	LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS .....	13
11	VIGÊNCIA.....	13
Anexo A – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO .....		14

## 2 INTRODUÇÃO

Os Administradores e colaboradores do **Grupo Nitro**, além de terceiros que atuem em seu nome, **DEVEM**, dentre outros compromissos previstos nesta Política Anticorrupção e nas políticas e procedimentos internos do Grupo, **orientar suas decisões e ações pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os interesses do Grupo e de todos os seus públicos de relacionamento.**

## 3 OBJETIVO

Esta Política compõe o quadro de normativos do Programa de Compliance do **Grupo Nitro** e tem como objetivo reforçar a posição do Grupo quanto ao repúdio e combate à qualquer forma de corrupção, pública ou privada, fornecendo diretrizes e padrões comportamentais aos seus Administradores, Colaboradores, parceiros de negócios e terceiros, de forma a garantir um entendimento alinhado sobre as regras e as situações que caracterizem, mas não se limitem a atos de corrupção extorsão e suborno.

O **Grupo Nitro** conduzirá seus negócios pautando-se nos mais altos padrões de integridade, transparência e legalidade, conforme legislações e regulamentos aplicáveis nos países de atuação, bem como observando as melhores práticas do mercado.

## 4 REFERÊNCIA

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e normas internas, incluindo, mas não se limitando aos documentos abaixo:

- a) Código de Ética e Conduta
- b) Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”)
- c) Decreto nº 8.420, de 2015 (Regulamenta a Lei Anticorrupção)
- d) Lei nº 9.613, de 1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo)
- e) Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa)
- f) *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* (Lei Americana de 1977)
- g) Portarias da Controladoria Geral da União - CGU, de nºs 909/15 e 910/15

## 5 APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável aos Membros do Conselho de Administração, Diretoria, Colaboradores, Parceiros de negócios e terceiros do **Grupo Nitro**, incluindo sua Matriz, todas as Filiais, as sociedades subsidiárias e investidas, no Brasil e no Exterior, incluindo, as filiais em Cesário Lange e em Rondonópolis, a Promak –

Uruguai, Nitro Quimica Corporation – EUA (Alchemix), Nitro Quimica GmbH – Áustria; e Biocontrol Sistema de Controle Biológico LTDA., independentemente da sua posição hierárquica, histórico, desempenho ou qualquer outro critério, tais como estagiários, aprendizes, colaboradores próprios, gestores, administradores, diretores executivos e estatutários, presidentes, dentre outros.

Ademais, também se aplica aos parceiros comerciais, distribuidores, agentes intermediários, fornecedores, representantes, consultores, prestadores de serviços e quaisquer outros terceiros que atuem em nome do **Grupo Nitro**, os quais estão sujeitos, ainda, às sanções contratuais e legais cabíveis.

## 6 DEFINIÇÕES

Para fins de entendimento e compreensão das normas estabelecidas nesta Política, abaixo estão as definições conceituais dos principais termos utilizados nas definições das condutas relacionadas à corrupção:

- a) **Administração pública:** é o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes.
- b) **Agente público:** é toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo qualquer espécie de função pública, sendo serviço temporário ou permanente.
- c) **Atos lesivos:** São quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- d) **Grupo Nitro:** Compreendido por todas as subsidiárias, filiais ou investidas da Companhia Nitro Química Brasileira.
- e) **Pagamento para facilitações:** Também chamados de “pagamentos facilitadores”, costumam ser de quantia pequena e solicitados por (ou ofertados a) agentes ou órgãos públicos com o objetivo de acelerar ou facilitar o resultado ou a conclusão, direto ou indiretamente, de alguma atividade, ação governamental ou serviço demandado e prestado.
- f) **Presentes:** São os itens geralmente oferecidos como forma de agradecimento, de uso pessoal e valor de mercado. Consideram-se presentes itens como bebidas alcoólicas, relógios, cestas de Natal ou similares, convites, viagens, entre outros.
- g) **Suborno / Propina:** Trata-se da oferta, pagamento ou promessa feita a um funcionário público, em troca de favores indevidos, como ação ou tentativa de induzir alguém a praticar ato ilícito em troca de benefício próprio.
- h) **Terceiros:** São aqueles que prestam algum tipo de serviço específico ou produto à empresa. A expressão compreende, mas não se limita a parceiros comerciais, advogados, representantes, distribuidoras, despachantes, industrializadores, consultores, fornecedores, prestadores de serviços diversos, agentes intermediários, etc.
- i) **Tráfico de influência:** é a oferta, promessa ou insinuação de dinheiro, favores, presentes ou benefício à pessoa física com a intenção de influenciar uma decisão de agente público ou privado e este conceder vantagens para a empresa. A oferta já é configurada como tráfico de influência.

- j) **Vantagem indevida:** recebimento de vantagem, benefício ou expectativa de benefício para si próprio ou para a empresa em função de pagamento, oferta ou promessa de pagamento, oferta de dinheiro, brindes ou presentes.

## 7 DIRETRIZES

O **Grupo Nitro** se preocupa com dedicação com um de seus maiores patrimônios que é a sua imagem e a sua reputação no mercado, bem como com seus colaboradores, terceiros e público geral. Diante disso, é primordial que os negócios sejam conduzidos de forma íntegra, transparente e observando a legalidade.

Esta Política, portanto, deve ser seguida de modo a garantir a excelente reputação do **Grupo Nitro** e continuidade no mercado. O **Grupo Nitro**, em quaisquer circunstâncias, proíbe terminantemente a prática de suborno e outros atos de corrupção pública e/ou privada, independentemente das legislações, costumes ou tradições locais. Ainda, considerando a formalização e comunicação desta Política, bem como de outros documentos de ética e compliance existentes no **Grupo Nitro**, em hipótese alguma será aceita a alegação por parte de colaborador ou terceiro do desconhecimento das diretrizes de Compliance da Companhia que o(a) levaram a realizar ou ser conivente com a realização de práticas dessa natureza.

### 7.1 Combate à Corrupção

A corrupção, conforme previsto no Capítulo II do Código Penal Brasileiro, (Decreto-lei nº 2.848, de 1940), pode ser compreendida como um desvio de conduta praticado contra a Administração Pública, cuja intenção é conseguir favor ou benefício a alguém ou a terceiros, praticado de forma direta ou indireta.

Em outras palavras, corrupção é o ato de corromper ou se deixar corromper em troca de benefício obtido por meios ilegais. Pratica o ato de corrupção aquele que dá, oferece, promete, solicita ou recebe um ganho indevido, podendo ser dinheiro ou não, em troca de realizar operação indevida.

A corrupção pode ocorrer de forma ativa ou passiva, sendo a primeira praticada pelo sujeito autor do ato, aquele que corrompe, enquanto a segunda é praticada por quem se deixou corromper, aquele que aceitou a oferta dada ou prometida.

A legislação brasileira criminaliza a corrupção no meio público nestas duas categorias:

Corrupção Ativa: consiste em prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa ligada a este.

Quem comete corrupção ativa é o agente particular que tenta corromper o agente público.

Corrupção Passiva: consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, conforme previsto no art. 317 do Código Penal Brasileiro.

Quem comete corrupção passiva é o agente público que foi corrompido.

Por outro lado, o desvio de conduta realizado com a intenção de conseguir favores ou benefícios a alguém ou a terceiros praticado entre agentes da organização privada consiste na corrupção privada.

O **Grupo Nitro** não aprova e expressamente proíbe qualquer tipo de corrupção na condução de seus negócios, seja no âmbito público ou privado, em mercado nacional ou internacional, praticado por

colaboradores ou terceiros. Entende-se por qualquer tipo de corrupção qualquer ato que tenha como objetivo receber vantagem indevida, realizar pagamento para obter facilitações ou tráfico de influência.

Assim, caso um colaborador ou terceiro seja abordado por agente público ou privado de forma indevida ou tenha conhecimento de atividade imprópria ou suspeita de violação desta Política, do Código de Ética e Conduta ou legislações e regulamentos aplicáveis, é importante informar que o **Grupo Nitro** conduz seus negócios em conformidade com a legislação e a Política Anticorrupção e imediatamente informar a área de Compliance por meio de seus canais de comunicação, bem como o seu Gestor imediato.

## **7.2 Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

Com o intuito de inibir práticas que possam estar relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro ou que sejam consideradas suspeitas, o **Grupo Nitro** estabelece o dever de garantir que todos os valores que integram sua receita sejam provenientes de operações lícitas. Ninguém está autorizado a ocultar ou dissimular a origem dos valores, seu destinatário final ou intermediário.

É importante que todos os colaboradores do **Grupo Nitro** saibam como identificar situações suspeitas para que possam reportá-las e tomar as devidas providências, caso ocorram.

## **7.3 Relacionamento com agentes públicos e órgãos públicos**

O relacionamento entre agentes públicos, como familiares, assessores ou representantes, e os colaboradores e terceiros do **Grupo Nitro** deve ser pautado nos mais elevados padrões éticos.

Algumas diretrizes foram definidas para que os colaboradores e Terceiros conduzam o relacionamento com agentes públicos conforme os padrões esperados pelo **Grupo Nitro**, conforme disposto a seguir:

### **7.3.1 Contratação de agentes públicos, ex agentes públicos, seus familiares e/ou pessoas relacionadas**

A contratação de agentes públicos, ex agentes públicos e/ou pessoas relacionadas, como familiares, assessores ou representantes, pode ser vista ou entendida como uma via para se obter ou conceder vantagem indevida. Por esse motivo e para assegurar processos com níveis altos de transparência, o **Grupo Nitro** estabeleceu diretrizes para a condução dessas situações, são elas:

- a) É proibida a contratação de agentes públicos;
- b) É permitida a contratação de ex agentes públicos, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, desde que não tenha proibição legal. No entanto vale reforçar que o candidato deverá passar por todas as etapas do processo de recrutamento e seleção formal, conforme estabelecido pela área de Gente e informar o fato de ser pessoa exposta politicamente (PEP);
- c) O candidato não terá nenhum tipo de privilégio ou benefício. Todo o processo de seleção deve considerar apenas questões técnicas, qualificações do candidato e sob nenhuma hipótese deve ocorrer com a intenção de obter algum tipo de facilitação ou exercer o tráfico de influência;
- d) A participação do candidato no processo seletivo está diretamente condicionada à permissão prevista em legislação, ou seja, somente está autorizado a participar se não houver requisitos legais que proíbam; e
- e) A contratação não poderá ser utilizada para obter qualquer vantagem pecuniária ou de outra natureza para o **Grupo Nitro**.

Os casos existentes de relacionamento com PEP deverão ser informados de imediato à área de Compliance via Termo de Conflito de Interesses, parte integrante do Código de Ética e Conduta, para conhecimento da Companhia.

A contratação de ex-agente público como Terceiro (ex.: despachante, consultor, agente, advogado etc) deverá seguir os parâmetros para contratação de colaboradores acima mencionados, ou seja, o ex-agente público não poderá ter nenhum tipo de privilégio ou benefício escuso e sua contratação não poderá ser utilizada com o fim de obter qualquer benefício ilegal/imoral ao **Grupo Nitro**. Além disso, tal contratação deverá estar de acordo com a Política de Contratação de Terceiros.

### **7.3.2 Refeições**

O **Grupo Nitro** permite a ocorrência de refeições de negócios. Todavia, entendemos que tal situação pode favorecer ou facilitar a solicitação e/ou oferta de suborno, corrupção e outras vantagens indevidas. A fim de mitigar riscos de corrupção, as refeições de negócios com os agentes públicos devem preferencialmente ocorrer nos restaurantes das unidades do **Grupo Nitro**, quando possível. Caso não seja possível, o colaborador deverá solicitar uma autorização formal do Gerente da Área, Planta ou Unidade.

As despesas de refeições de agentes públicos devem ser alinhadas previamente com o Gestor, e, para tanto, o colaborador deve se atentar às diretrizes abaixo:

- a) Observar a cultura e legislação local do país de forma a verificar se existe restrição e evitar descumprimento legal;
- b) O propósito da reunião deve ser exclusivamente profissional;
- c) Deverão participar, preferencialmente, no mínimo 02 (dois) colaboradores do **Grupo Nitro** e as exceções devem ser autorizadas pelo Gerente da Área;
- d) Os valores devem ser razoáveis ao local e país;
- e) **Cada parte deverá arcar com os seus custos, o pagamento deve ser realizado diretamente para o restaurante e o valor limite deve observar a política vigente. As exceções devem ser autorizadas previamente pelo Diretor da Área;**
- f) Em nenhuma hipótese, o agente público poderá convidar parentes e/ou amigos para participar de encontros profissionais com refeições;
- g) A prática não deve ser recorrente.

### **7.3.3 Presentes, viagens, hospitalidades e convites de entretenimento**

O recebimento e oferta de presentes, bem como oferta de viagens, hospitalidades e convites para entretenimento, dependendo da situação, podem ser entendidos como uma forma ou tentativa de influenciar decisões, suborno, corrupção e outros atos desviantes, mesmo quando as intenções não forem estas.

Diante disso, com o intuito de mitigar exposição a riscos de corrupção e imagem e obter uma maior transparência no relacionamento com os agentes públicos, o recebimento e/ou oferta de Presentes por ou para Agentes Públicos são proibidas diante de qualquer situação.

Da mesma maneira, a oferta e recebimento de viagens, hospitalidades e convites para entretenimento também são proibidos por colaboradores, independentemente da sua função, bem como os terceiros que atuem em nome do **Grupo Nitro**.

Os itens cuja recusa seja impossível ou possa gerar desconforto com o remetente, como aqueles recebidos pelo correio, por exemplo, devem ser imediatamente reportados à área de Compliance, que juntamente com a área de Gente e Relações Institucionais, realizará a doação de tais presentes a entidades carentes, após a devida aprovação do Comitê de Ética e Compliance

#### **7.3.4 Fiscalizações e visitas de Agentes Públicos**

O **Grupo Nitro** deverá sempre cooperar com a Administração Pública em suas fiscalizações, fornecendo-lhes todos os documentos e informações solicitadas, desde que em consonância com as formalidades exigidas por lei.

Sendo assim, quando o **Grupo Nitro** receber qualquer visita ou fiscalização de Agente Público, tal interação deverá ser sempre baseada na ética, integridade, legislação e nas normas internas do **Grupo Nitro**.

Além disso, recomenda-se que tal visita seja acompanhada por, no mínimo, dois colaboradores do **Grupo Nitro**.

#### **7.4 Terceiros que atuam em nome do Grupo Nitro**

A Lei Anticorrupção nº 12.846, de 2013 prevê punição à empresa que obteve benefício ilícito, mesmo que indiretamente. Ou seja, os atos ilícitos não precisam ser, necessariamente, praticados pela própria empresa, porque ela responderá eventualmente mesmo pelos atos praticados por terceiros, se deles resultaram benefícios a seu favor.

Portanto, o **Grupo Nitro** estende seus esforços de combate à corrupção a todos os terceiros com os quais se relaciona, e exige que todos os atos praticados em seu nome sejam pautados pelos mesmos valores que o norteiam.

O **Grupo Nitro** não autoriza e repudia fortemente todo tipo de influência imprópria e/ou ilegal que terceiros exerçam ou tentem exercer sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada. Nenhum terceiro deve oferecer qualquer quantia para subornar ou extorquir, ainda que indiretamente, um agente público, seja por meio de recursos próprios ou do **Grupo Nitro**.

#### **7.5 Contratação e escopo de atuação de terceiros**

A Contratação de terceiros para atuarem em nome do **Grupo Nitro** devem ser precedidas de pesquisa reputacional e de integridade da pessoa (física ou jurídica) com a qual o **Grupo Nitro** estabelecerá negócios e deverá atender as reais necessidades da Companhia, bem como atuar de forma idônea e ética no mercado.

A Contratação obedecerá às diretrizes constantes da Política de *Contratação de Terceiros* do **Grupo Nitro** e cada caso será avaliado individualmente, de acordo com o índice de risco que a relação apresentará o **Grupo Nitro**.

O relacionamento deve ser formalizado por meio de documento, que deve conter minimamente a inclusão de cláusulas de Compliance e anticorrupção e disposições claras sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da legislação vigente ou normas internas do **Grupo Nitro** enquanto atuarem em seu nome. Deve conter, ainda, as respectivas responsabilidades de forma clara.

As áreas, ao constatarem a necessidade de contratação de um terceiro, devem expor o propósito e limitar o escopo da atuação do contratado, de modo que as atividades que serão desempenhadas de forma terceirizada sejam claras e específicas, a fim de evitar atuações fora do escopo previsto e possíveis interpretações inadequadas por consequência.

O terceiro contratado deverá declarar expressamente que conhece e concorda em seguir todas as diretrizes contidas nesta Política em todas as atividades profissionais desempenhadas em nome do **Grupo Nitro**.

O Terceiro não pode, em hipótese alguma, praticar atos que configurem corrupção passiva, ativa ou qualquer outra prática ilegal, imoral ou antiética.

O Gestor do contrato tem o dever de informar qualquer suspeita de não conformidade com exigências legais ou internas à área de Compliance.

É responsabilidade dos terceiros conduzir os negócios em conformidade com legislações e regulamentações vigentes e aplicáveis aos negócios, sob pena de rescisão contratual. Qualquer negociação entre terceiros e o órgão público deve observar as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e deve estar prevista em contrato.

#### **7.6 Pagamentos a terceiros**

A forma de pagamento dos serviços prestados deve ser formalizada em contrato ou proposta, limitada ao pagamento de serviços prestados e efetivamente comprovados.

Qualquer taxa, multa, despesas ou valor a ser pago deve ser realizado pelo próprio **Grupo Nitro**. Não é permitido pagamento de serviços em país diferente do serviço prestado ou em conta corrente de outro terceiro, seja PF ou PJ, ou pagamento em espécie.

Pagamento a título de reembolso de despesas devem obedecer às previsões de contratos e/ou Propostas. Despesas não relacionadas no contrato/propostas firmadas entre o **Grupo Nitro** e o terceiro não serão reembolsáveis, bem como aquelas com valores injustificavelmente maiores que os praticados no mercado.

#### **7.7 Patrocínios e doações**

Os patrocínios e doações deverão ser formalizados por contrato e previamente analisado pela área de Compliance, que submeterá o tema para autorização do Comitê de Ética e Compliance do **Grupo Nitro**. É vedada qualquer forma de doação ou patrocínio sem autorização do Comitê de Ética e Compliance.

Com a intenção de mitigar situações que possam impactar a imagem do **Grupo Nitro** e/ou ser considerada como infração legal, em nenhuma hipótese o patrocínio ou doação poderá:

- a) Ser realizado em espécie;
- b) Ter o destino ou beneficiário final desconhecido;
- c) Se destinar a pessoas físicas ou agentes públicos que possam de alguma forma influenciar ou agilizar decisões/interesses do **Grupo Nitro**; e
- d) Se destinar a entidades que possuam algum vínculo com agentes públicos (parentes ou pessoas próximas envolvidas na administração).

Ademais, há de se observar os seguintes critérios:



- a) O beneficiário deve estar de acordo com a legislação e as normas internas do **Grupo Nitro**;
- b) A causa deve ser comprovadamente legítima;
- c) A causa deve estar em consonância com o interesse institucional do **Grupo Nitro** e apresentar incontestáveis benefícios para a comunidade; e
- d) O beneficiário passará pelo processo de contratação interno do **Grupo Nitro**, no qual serão verificados aspectos como: regularidade documental, idoneidade, transparência e afins.

O pagamento dos patrocínios e doações, quando forem realizadas em dinheiro, somente podem ser realizadas por meio de transferências bancárias para garantir registros contábeis corretos. As doações por meio de bens móveis ou imóveis devem ser registradas corretamente na contabilidade.

O **Grupo Nitro** deverá acompanhar todo o projeto de patrocínio ou doação que for realizado, exigindo a prestação de contas do beneficiário e comprovada aplicação dos recursos nas causas previamente apresentadas.

Doações para agente público, órgão público e/ou partido político não são permitidas e qualquer solicitação por parte destes deve ser comunicada à área de Compliance. Contudo, o **Grupo Nitro** respeita a autonomia de cada colaborador para realizar tais doações individualmente desde que estas não sejam feitas em nome do **Grupo Nitro**.

Eventualmente, em casos excepcionais como, por exemplo, grandes catástrofes ou pandemia, o Comitê de Ética e Compliance analisará a possibilidade de doação à órgãos públicos.

#### **7.8 Contribuições a partidos políticos**

Conforme determina a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral) e a Lei nº 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), as pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição a partidos políticos. Dessa forma, o **Grupo Nitro** não realiza nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias. Ninguém está autorizado a realizar atividade política em nome do **Grupo Nitro**, incluindo, mas não se limitando a seus colaboradores, terceiros e parceiros.

#### **7.9 Relacionamento com Clientes**

Além dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o **Grupo Nitro** também se preocupa com questões de fraudes, corrupção ou qualquer outro ato ilícito no que tange seu relacionamento com os clientes.

Dessa forma, TODOS OS CONTRATOS firmados com clientes pessoas jurídicas deverão conter cláusula anticorrupção, como requisito indispensável para a aprovação.

Além disso, todas as relações comerciais, ainda que sem contratos firmados, deverão ser precedidas de assinatura do Termo de Compliance.

#### **7.10 Operações Societárias**

Na iminência de uma operação societária, como fusões, aquisições, incorporações, cisões ou demais formas de reestruturação organizacional, a empresa com a qual o **Grupo Nitro** realizará a operação deverá passar pelo processo de *contratação* a ser realizado por uma empresa externa com o apoio e supervisão do jurídico e financeiro, que incluirá avaliação de cumprimento à legislação e de normativos internos de

combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como o envolvimento da empresa em casos relacionados a tais irregularidades, tanto da pessoa jurídica da Companhia como de seus administradores.

Todo contrato relacionado às operações societárias a ser celebrado pelo **Grupo Nitro** deverá conter cláusulas de combate à corrupção e previsão de rescisão contratual em casos de descumprimento, assim como o direito de ressarcimento dos eventuais danos causados em decorrência de sanções administrativas e/ou jurídicas.

#### **7.11 Demonstrações Financeiras e registros contábeis**

O **Grupo Nitro** estabelece o compromisso de garantir a todos os interessados o máximo grau de transparência nas informações contábeis publicadas. A gestão financeira do negócio possui um papel de extrema importância visando o atingimento dos objetivos de forma íntegra e sustentável, logo, as demonstrações financeiras e registros contábeis do **Grupo Nitro** devem refletir de forma fidedigna todas as transações e operações financeiras realizadas no período, garantindo a posição patrimonial confiável da Companhia.

Desse modo, não é tolerado qualquer tipo de fraude contábil ou registro errôneo nas demonstrações financeiras do **Grupo Nitro**.

As seguintes diretrizes devem nortear a atuação do **Grupo Nitro** com relação ao tema:

- a) Efetuar o registro das demonstrações contábeis e financeiras da Companhia de acordo com as determinações legais, de forma clara, completa e verídica;
- b) Manter um sistema de livros e registros contábeis em conformidade com a lei;
- c) Assegurar a confidencialidade das informações contábeis que ainda não se tornaram públicas.

Além disso, o **Grupo Nitro** coopera com auditorias internas e externas independentes. Nesse período, o **Grupo Nitro** se compromete com o dever de fornecer aos auditores toda a documentação necessária para a atividade, sem influenciar ou manipular o resultado dos trabalhos, garantindo que sejam conduzidos de forma imparcial e livre de qualquer interferência interna.

Vale ressaltar que suspeitas e indícios de atos lesivos devem ser comunicados, imediatamente, à área de Compliance.

#### **7.12 Canais de comunicação**

O **Grupo Nitro** disponibiliza canais de comunicação para que os colaboradores e/ou terceiros possam tirar dúvidas ou então comunicar qualquer situação de não conformidade com esta Política, por exemplo, situação em que algum agente público solicitou algo em troca para concessão de benefícios ao Grupo ou para o colaborador/terceiro.

Todos os colaboradores têm o dever de comunicar qualquer conduta que seja ou aparente ser irregular ou ilícita, lembrando que as omissões são consideradas conivência com o ato e passíveis igualmente de medidas disciplinares.

O canal disponibilizado para tirar dúvidas é: [compliance@nitroquimica.com.br](mailto:compliance@nitroquimica.com.br). Já o Canal de Ética para reportar situações de não cumprimento desta Política ou de outros preceitos éticos da Companhia é <https://www.canaldeetica.com.br/nitroquimica/> (todos os países) ou 0800-591-2708 (somente Brasil), com atendimento em todos os dias, 24 horas por semana.

O **Grupo Nitro** assegura que todas as denúncias recebidas pelo Canal serão conduzidas de forma íntegra e anônima, sendo que, em hipótese alguma, o denunciante sofrerá qualquer tipo de consequência devido às informações fornecidas em seu relato, conforme definido na Política de Apuração de Denúncias, de Consequências e Medidas Disciplinares.

### **7.13 Medidas disciplinares**

Em caso de constatação de atos de não conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política, Código de Ética e Conduta e/ou legislações e regulamentações por colaboradores, as medidas disciplinares serão deliberadas, de acordo com a Política de Apuração de Denúncias, de Consequências e Medidas Disciplinares do **Grupo Nitro**, sem prejuízo de eventuais ações e sanções administrativas, cíveis e penais.

Nos casos de parceiros e terceiros, a violação das normas anticorrupção do **Grupo Nitro** implicará no encerramento imediato das atividades, em penalidades contratuais, além das sanções administrativas, cíveis e criminais supracitadas.

Reforçamos que a legislação aplicável aos atos lesivos aqui previstos é extremamente categórica na possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias severas, além da possibilidade de aplicação de pena de reclusão às pessoas físicas envolvidas na ilegalidade.

### **7.14 Sinais de alerta**

Abaixo destacamos algumas situações que necessitam de atenção especial quando envolverem terceiros contratados:

- a) Contratação de PEP e /ou terceiro indicado por agente público;
- b) Terceiros que se recusarem a informar beneficiário final e/ou fornecer documentos para contrato;
- c) Recusa de cláusulas de Compliance e anticorrupção no contrato;
- d) Valor alto referente à comissão do terceiro;
- e) Solicitação de pagamento por meio de dinheiro em espécie e/ou para contas de terceiros e/ou em país diferente do local onde o serviço foi prestado;
- f) Despesas envolvendo agentes públicos;
- g) Recebimento de Notas Fiscais com números sequenciais.
- h) A contraparte tem má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais; e
- i) A contraparte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica e do aspecto cultural.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à legislação aplicável e/ou a esta Política.

Qualquer situação que aparentar não conformidade com as diretrizes previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e/ou nas legislações e regulamentos aplicáveis deve ser comunicada pelos canais de comunicação acima ou, em caso de dúvidas, pelo Canal de Dúvidas: [compliance@nitroquimica.com.br](mailto:compliance@nitroquimica.com.br). A

identificação de uma potencial situação contribui para que seja realizada uma apuração e, caso confirmada, a interrupção do contrato ou da ação incorreta imediatamente.

## **8 PAPEIS E RESPONSABILIDADES**

Os papéis e responsabilidades relacionados às disposições desta Política são:

### **8.1 Terceiros**

- a) Conhecer e respeitar fielmente as diretrizes definidas nesta Política, no Código de Ética e Conduta do **Grupo Nitro**, normas internas e legislação aplicável e informar imediatamente o **Grupo Nitro** da ocorrência de qualquer situação prevista nesta Política ou que possa impactar direta ou indiretamente ao **Grupo**.

### **8.2 Jurídico & Compliance**

- a) Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, assim como divulgar internamente no Grupo e disseminar o seu conteúdo por meio de treinamentos, ações, campanhas e comunicações;
- b) Suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo desta Política e ser responsável pela apuração de possíveis denúncias e aplicação de medidas disciplinares em conjunto com o Comitê de Ética e Compliance;
- c) Acompanhar e orientar o **Grupo Nitro** quanto à interpretação e atualização de legislações e/ou regulamentações relacionadas a esta Política;
- d) Incluir cláusulas de Compliance e anticorrupção nos contratos com terceiros.

### **8.3 Relações Institucionais**

- a) Garantir que os seus colaboradores se relacionem com os agentes e órgãos públicos de forma ética e transparente observando as diretrizes corporativas estabelecidas e leis aplicáveis aos negócios e/ou país de atuação;
- b) Reportar à área de Compliance quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses no relacionamento com agentes e/ou órgãos públicos;
- c) Reportar à área de Compliance e ao Comitê de Ética e Compliance todas as solicitações ou ofertas de doações e patrocínios, para avaliar em conjunto os riscos com foco em Compliance e atendimento às políticas internas.

### **8.4 Gente e Gestão**

- a) Apoiar a área de Compliance nas comunicações e treinamentos;
- b) Ser responsável pela gestão e execução, em conjunto com o time de Compliance, plano de controle de recebimento de presentes, patrocínios e eventuais hospitalidades; e
- c) Apoiar a área de Compliance em demais demandas envolvendo a presente Política.

### **8.5 Demais áreas e colaboradores**

- a) Seguir as diretrizes estabelecida nesta Política, no Código de Ética e Conduta, normas internas e legislação aplicável, comprometendo-se em comunicar qualquer potencial irregularidade de que venha a ter conhecimento ou qualquer suspeita de não cumprimento dos normativos internos e/ou legislações e regulamentações.

**9 COMUNICAÇÕES E TREINAMENTOS**

- a) O Time de Compliance, em conjunto com a Área de Gente e Gestão, manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante com intuito de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento das regras desta Política e da legislação aplicável.
- b) É de responsabilidade de todos os líderes do **Grupo Nitro** divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação à área de Compliance.

**10 LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

O **Grupo Nitro** expressamente exige o cumprimento, por seus colaboradores, terceiros e todos tipos de parceiros, desta Política Anticorrupção, normas internas e de todas as leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno e corrupção, em especial, a Lei nº 12.846 /13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420 de 2015, além de quaisquer outras legislações locais aplicáveis.

Inclusive, nossas plantas no exterior estão sujeitas também às legislações internacionais como a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (U.K. Bribery Act - UKBA, na sigla em inglês), a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira Americana (U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA, na sigla em inglês) e demais aplicáveis.

**11 VIGÊNCIA.**

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos do **Grupo Nitro**.

Este documento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e posterior publicação/disponibilização.

**NÃO SE ESQUEÇA!**

Em caso de dúvidas sobre esta Política, contate a área de Compliance por meio do canal:

[compliance@nitroquimica.com.br](mailto:compliance@nitroquimica.com.br) !

Em caso de identificação de atos ilícitos, realize o relato de forma anônima e confidencial por meio do <https://www.canaldeetica.com.br/nitroquimica/> (todos os países) ou 0800-591-2708 (somente Brasil) !

**Anexo A – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, na qualidade de Colaborador ou Terceiro do Grupo Nitro, COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, **DECLARANDO**, ainda que li, compreendi e estou de acordo e ciente de que a fiel observância desta Política e observância estrita a todos os normativos anticorrupção é fundamental para a condução das atividades de maneira ética e responsável, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-me às imposições de penalidades e infrações contratuais, medidas disciplinares trabalhistas, além da severa responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal.

Firmo o presente **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, obrigando-me a cumpri-lo fielmente, estando ciente de todas as consequências que podem me afetar por qualquer violação dos compromissos aqui assumidos.

---

Informação sobre possíveis conflitos de interesses

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflitos de interesses, ou seja, **quando interesses pessoais de colaboradores ou terceiros que representem a Companhia entram em oposição aos do Grupo Nitro, gerando um possível favorecimento particular ou de terceiros em detrimento dos interesses da Companhia**, para informação de Compliance?

( ) Sim.

Neste caso, favor preencher o Termo para informação de Conflito de Interesses, Anexo B do Código de Ética e Conduta do Grupo Nitro.

( ) Não.

NOME COMPLETO E/OU RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

RG/CNPJ: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Colaborador com o **Grupo Nitro**.